



Número: **0066206-61.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>VALDISON CAVALCANTI DE FRANCA FILHO (AUTOR)</b>	<b>GISELLE VALENCA DE MEDEIROS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69561 821	15/10/2020 14:32	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
69561 823	15/10/2020 14:32	<a href="#"><u>DADOS PESSOAIS VALDISON</u></a>	Outros (Documento)
69561 825	15/10/2020 14:32	<a href="#"><u>BO VALDISON</u></a>	Outros (Documento)
69561 826	15/10/2020 14:32	<a href="#"><u>DOC MÉDICO VALDISON</u></a>	Outros (Documento)
69561 827	15/10/2020 14:32	<a href="#"><u>SINISTRO VALDISON</u></a>	Outros (Documento)
69964 935	23/10/2020 15:55	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
70884 371	11/11/2020 18:30	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da  
Comarca de Recife – Estado de Pernambuco.

**VALDISON CAVALCANTI DE FRANÇA FILHO**, brasileiro, solteiro, comerciário, portador da cédula de identidade nº 8347964 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.265.564-65, residente na Rua Alfredo Vieira de Melo, 33 A, Cruz de Rebouças, Igarassu - PE, CEP 53.625-030, vem, através de seus bastantes procuradores e advogados infra-assinados, constantes da procuração anexa, com endereço profissional na Rua Francisco Alves, 105, sala 104, Ilha do Leite, Recife – PE, onde recebem as intimações legais, fones: 3423-6256/3221-7599, e-mail: [gvmed@hotmail.com](mailto:gvmed@hotmail.com), à presença de Vossa Excelência, propor:

### **AÇÃO DE COBRANÇA REFERENTE À INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede a Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, bairro Centro, município do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, diante os motivos de fato e de direito a seguir expostos:

#### **I – GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

PRIMEIRAMENTE, esclarecemos que a parte autora não tem condições de arcar com os custos do processo, sem que reste comprometido seu sustento e de sua família, como faz prova declaração acostada aos autos, pelo que de logo requer a concessão do benefício da gratuidade, nos termos da Lei 1.060/50.

#### **II – DOS FATOS**

O AUTOR foi vítima de acidente de trânsito em 19/11/2017, conforme boletim de ocorrência anexo de nº 19E0116000913, quando estava conduzindo uma motocicleta e colidiu em um veículo, vindo a cair violentamente no chão.

O AUTOR foi socorrido para o Hospital Getúlio Vargas. Teve, além de vários traumas, fratura exposta na tibia direita, dilaceração na perna direita, diversas escoriações e pancadas, etc, sendo submetido a cirurgia.

O acidente comprometeu suas atividades diárias – remuneradas e não remuneradas - uma vez que, por conta do acidente, o AUTOR não consegue mais levar uma vida normal. Sente muitas dores, não consegue andar com normalidade, ou mesmo fazer exercícios. Devido ao acidente, o AUTOR tem dificuldades para realizar tarefas básicas.

Assim, o acidente causou ao AUTOR incapacidade para ocupações habituais de caráter permanente. Todavia, o AUTOR deu entrada no seguro obrigatório DPVAT, não recebendo qualquer valor a título de indenização, pois teve esta negada.

#### **III – DO DIREITO**



A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o *Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre* – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de tornar mais efetiva ao fim que se destinava.

O seguro obrigatório, como é comumente conhecido, é um seguro especial de acidentes pessoais, decorrente de uma causa súbita e involuntária, destinado às pessoas transportadas ou não, que porventura venham a ser lesionadas por veículos em circulação.

Na lição de Sérgio Cavalieri Filho, pode se dizer que o seguro obrigatório deixou de ser caracterizado como um seguro de responsabilidade civil do proprietário, para se transformar em um *seguro social* em que o segurado é indeterminado, ó se tornando conhecido quando da ocorrência do sinistro, ou seja, quando assumir a condição de vítima de um acidente automobilístico. Segundo o autor, o proprietário do automóvel, ao contrário do que ocorre no seguro de responsabilidade civil, não é o *segurado*, e sim o *estipulante em favor de terceiro*.

Sob esta interpretação, pode-se dizer, ainda conforme o precitado autor, que não há um contrato de seguro propriamente dito, e sim uma obrigação legal, um seguro de responsabilidade social imposto por lei, para cobrir os riscos da circulação dos veículos em geral.

Assim, os veículos no momento do licenciamento anual, ficam obrigados a recolher o valor do seguro obrigatório de responsabilidade civil. É, aliás, condição para que os veículos possam trafegar, como aponta Rui Stocco em *RESPONSABILIDADE CIVIL E SUA INTERPRETAÇÃO JURISPRUDENCIAL*, RT, p. 205.

E continua o ilustre doutrinador sobre o tema: “É caracterizado como uma interferência do poder público na liberdade das pessoas, com o objetivo de proteger as vítimas de acidente, nas atividades que considerou de extremo perigo como *ad exemplum*, a condução de veículos automotores”.

A cobertura do seguro obrigatório abrange todos os danos pessoais sofridos, inclusive os sofridos pelo próprio segurado. O seguro prevê indenização nos casos de: morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares.

Conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 6.194/1974, de 19/12/1974: “o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia da responsabilidade do segurado”.

O artigo 3º daquele diploma legal, foi alterado pelo art. 8º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, que passou a estipular os seguintes valores a serem cobertos pelo seguro. Vejamos:

Art. 3º.Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada.

I – R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II – ATÉ R\$ 13.500,00(mil e quinhentos reais) -no caso de invalidez permanente;  
III – ATÉ R\$ 2.700,00(dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.



Resta claro e provado que não foi pago a parte autora o valor a que teria direito, e, assim sendo, impõe-se a condenação da Ré ao pagamento integral do valor do seguro, conforme estabelecido no art. 3º e seus incisos da Lei 6.194/1974:

APELAÇÕES CÍVEIS - SEGURO DPVAT - DIFERENÇA DEVIDA - PAGAMENTO REALIZADO A MENOR NA ESFERA ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO INEXISTENTE - RECÁLCULO DO VALOR DEVIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSOS CONHECIDOS COM PARCIAL PROVIMENTO DO PRIMEIRO E NÃO PROVIMENTO DO SEGUNDO. - Em obediência à hierarquia das normas e ao princípio da legalidade, não possui o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) ou a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) competência para fixar e/ou limitar o valor da indenização para o seguro DPVAT. - Em obediência ao princípio do 'tempus regitactum', a concessão da indenização do seguro DPVAT está atrelada aos requisitos previstos na legislação de regência vigente no momento do acidente automobilístico. - A ausência à época de parâmetros para quantificar valores, não autoriza a fixação da indenização em seu teto máximo, pois a palavra "até", constante do art. 3º, b, da Lei n.º 6.194/74, em sua redação primitiva, impõe ao juiz o dever de julgar com razoabilidade e equidade, adaptando a regra existente, mesmo que lacunosa, à situação concreta, observando-se os critérios de justiça, sob pena de se ferir os preceitos insculpidos no art. 4º, da LINDB, e art. 126, do CPC. Súmula n.º 474, do STJ. - O prazo prescricional para cobrança do seguro obrigatório encontra-se regulado pelo inciso IX, do parágrafo terceiro, do artigo 206, do Código Civil de 2002, tratando-se de seguro de responsabilidade civil (objetiva) obrigatório. Súmula 405, do Superior Tribunal de Justiça. Prescrição trienal não reconhecida, pois o lapso temporal que medeia a data do recebimento parcial da verba indenizatória e a data do ajuizamento da ação é inferior a 03 (três) anos. - Recebida administrativamente a indenização a menor, o valor da diferença deve ter por base o salário mínimo vigente à época do pagamento realizado a menor, eis que fora o salário utilizado para se calcular o pagamento efetivado, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei n.º 6.194/74, e, a partir desta data, acrescido de correção monetária pelo índice da CGJ/MG, além de juros de mora, contados a partir da citação. - Sucumbência recíproca. Custas e honorários proporcionais.

(TJ-MG - AC: 10687090726823001 MG, Relator: Corrêa Camargo, Data de Julgamento: 23/04/2013, Câmaras Cíveis / 18ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/04/2013)

Ademais, o seguro obrigatório – ao contrário dos demais contratos desta natureza – é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em Lei.

A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

É de se destacar, por imperioso, o recibo de quitação é sempre lavrado em termos genéricos, não podendo liberar o devedor, notadamente em razão do valor indenizatório estar estabelecido por lei, como notadamente presente, como já decidiu inclusive a n. 10º câmara do E. 1º TACSP nos autos a apelação 719.238-7, cuja ementa a seguir transcrevemos:

"Seguro obrigatório – responsabilidade civil – acidente de trânsito– fixação do valor imposto por lei não podendo ser objeto de transação entre as partes – proteção do segurado que é



a parte mais fraca no contrato – invalidade da quitação por valor menor que o da indenização por força de tal princípio – determinação da sentença para que a seguradora pague o restante da indenização a despeito de ter obtido a quitação – cobrança procedente improvido.

#### ÁCORDÃO

Seguro obrigatório por acidente automobilístico – Valor fixado é imposto por lei e não pode ser objeto de transação entre as partes. Norma visa proteger o segurado que é a parte mais fraca do contrato. Quitação dada por valor menor que o da indenização não tem validade por força de tal princípio – correto a determinação contida na indenização que a seguradora pague o restante da indenização a despeito de ter obtido a quitação. Apelação desprovida”.

#### IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se à Vossa Excelência:

- 1.- OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.
- 2.- O JULGAMENTO PROCEDENTE DA PRESENTE AÇÃO COM A CONDENAÇÃO DA PARTE RÉ COM BASE NA INDENIZAÇÃO PREVISTA PELA LEI N° 6.194/74 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS A ESPÉCIE, NO VALOR DE R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).
- 3.- A CONDENAÇÃO DA RÉ NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A SEREM FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.
- 4.- A CITAÇÃO DA RÉ PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
- 5.- O AUTOR NÃO DESEJA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, e em especial pelo depoimento pessoal da RÉ, perícia, oitiva de testemunhas e tudo mais que se fizer necessário para o julgamento desta ação.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00

Recife (PE), 15 de outubro de 2020.

GISELLE VALENÇA DE MEDEIROS  
Advogada  
OAB/PE 17.828



## PROCURAÇÃO

### PARTE OUTORGANTE:

Nome: Jaldison cavalcanti de França Filho  
brasileiro (a), estado civil: sóteiro, profissão: Comerciário  
RG nº 0347964 SPS/PE, CPF/MF nº 097.265.564-65, com  
endereço residencial na Rua Alfredo Viana de Melo  
33-A - Cruz do Rebouças / Cruz de Rebouças  
Joaçabá - PE CEP: 53625-030

### PARTE OUTORGADA:

**GISELLE VALENÇA DE MEDEIROS e BRUNA VITALINO DA CONCEIÇÃO**, brasileiras,  
sendo a primeira advogada, devidamente inscrita na OAB/PE sob o nº 17.828 e a  
última estudante de direito, todos com endereço profissional à Rua Francisco  
Alves, 105, sala 104, Recife – PE, onde recebem as intimações legais.

### PODERES:

Para representar a PARTE OUTORGANTE em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal,  
com poderes incluídos nas cláusulas “ad judicia” e “ad judicia et extra”, podendo  
propor ações, requerer, contestar, indicar provas e testemunhas, transigir,  
recorrer, desistir, renunciar a crédito, receber valores e dar quitação, levantar  
quantias em depósito judicial através de Alvará, firmar compromissos,  
substabelecer no todo ou em parte, bem como todos os poderes permitidos em  
direito sempre no interesse do outorgante.

Recife, 04 de outubro de 2020.

XVALISON CAVALCANTI DE FRANÇA FILHO  
outorgante



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, Valdison cavalcanti de França Filho, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 83479645051PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 094.265.564-65, residente na Rua Alfredo Vieira de Melo, 33 A - Cruz do Rebouças / Cruz de Rebouças - Igarassu. CEP: 53626-030.

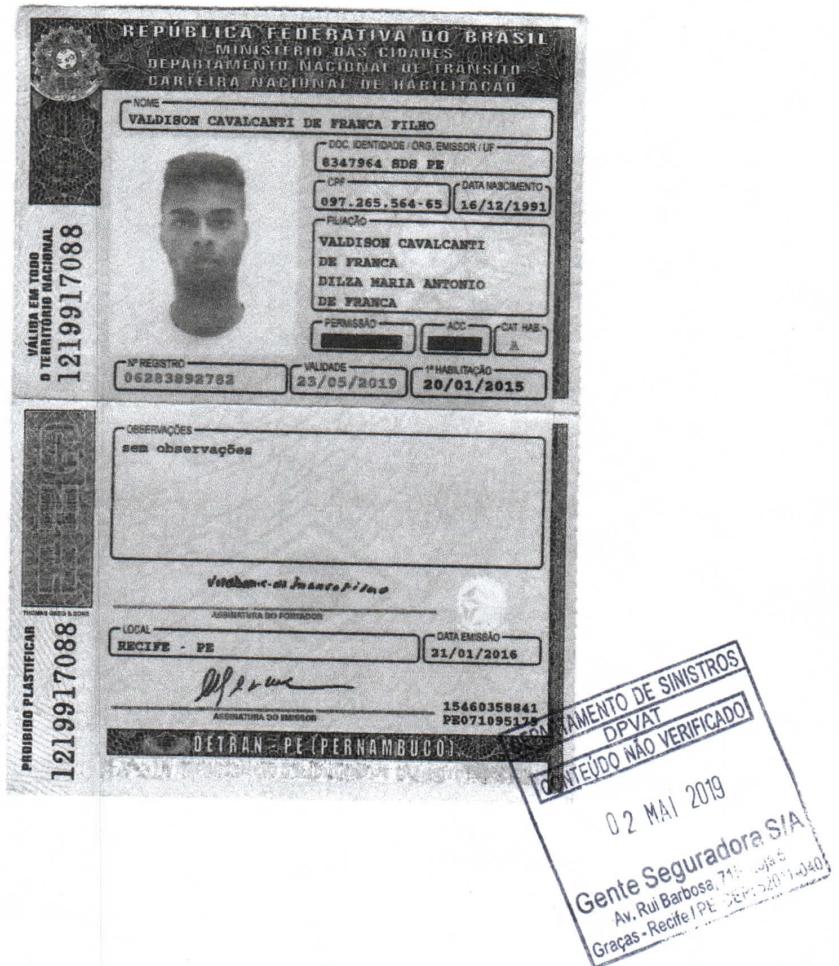
Declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei de Assistência Judiciária nº 1.060/50 e demais legislações aplicáveis à espécie, e sob minha própria responsabilidade, que não tenho condições financeiras de pagar custas do processo, despesas com publicações e/ou outras despesas concernentes, sem prejuízos próprios.

Recife, 04 de Outubro de 2020

X/VALDISON CAVALCANTI DE FRANÇA FILHO

Declarante





Assinado eletronicamente por: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS - 15/10/2020 14:32:43  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101514324304200000068215821>  
Número do documento: 20101514324304200000068215821

Num. 69561823 - Pág. 3





520648  
0147450/19

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 026ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIO DOCE - DP26ªCIRC  
DIM/7ªDESEC**

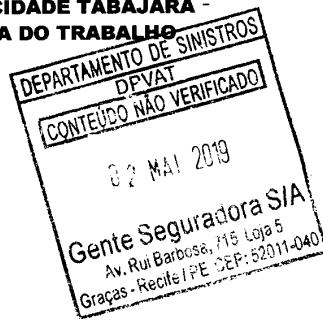
**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0116000913**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **03/04/2019** às **10:49**

Complementa o BO Número: **18E0116000381**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)** que aconteceu no dia **19/11/2017** às **12:00**

Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA TABAJARA, 1, VIA PÚBLICA** - Bairro: **CIDADE TABAJARA - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **PRÓXIMO À JUSTIÇA DO TRABALHO**  
Local do Fato: **VIA PUBLICA**



Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

SHIRLEIDE GOMES CAVALCANTE ( AUTOR \ AGENTE )  
DILSA MARIA ANTONIO DE FRANÇA ( OUTRO )  
VALDISON CAVALCANTI DE FRANÇA FILHO ( VITIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): VALDISON CAVALCANTI DE FRANÇA FILHO  
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): SHIRLEIDE GOMES CAVALCANTE

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**VALDISON CAVALCANTI DE FRANÇA FILHO (presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mãe: **DILZA MARIA ANTÔNIO DE FRANÇA** Pai: **VALDISON CAVALCANTIDE FRANÇA** Data de Nascimento: **16/12/1991**  
Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **8347964/SDS/PE (RG), 09726556465 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **AUTONOMO(A)** Telefones Fixos:  
- **35457016**  
Telefones Celulares:  
- **983634155**

Endereço Residencial: **RUA ALFREDO VIEIRA DE MELO, 33, CASA "A" - CEP: 0 - Bairro: CRUZ DE REBOUCAS - IGARASSU/PERNAMBUCO/BRASIL, PRÓXIMO À ASSEMBLEIA DE DEUS DO SÍTIO LIRA**

**SHIRLEIDE GOMES CAVALCANTE (não presente ao plantão)** - Sexo: **Feminino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**  
Endereço Residencial: **RUA JORNALISTA GOMES MARANHAO, 17 - CEP: 55000-000 - Bairro: BARRO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

**DILSA MARIA ANTONIO DE FRANÇA (não presente ao plantão)** - Sexo: **Feminino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

03/04/2019 10:49



**VEÍCULO (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **DILSA MARIA ANTONIO DE FRANÇA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **VALDISON CAVALCANTI DE FRANÇA FILHO**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **PRETA** - Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KKD1345** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)

**VEICULO II (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **SHIRLEIDE GOMES CAVALCANTE**, que estava em posse do(a) Sr(a): **SHIRLEIDE GOMES CAVALCANTE**  
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/GM/ONIX** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **BRANCA** - Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PDX0671** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Chassi: **9PGKL48UDH136666**  
Combustível: **ALCO/GASOL**

### Complemento / Observação

**PELO PRESENTE, RELATOU A VÍTIMA QUE TRAFEGAVA PELA VIA SUPRACITADA, EM UMA MOTOCICLETA DE MARCA HONDA, TITÁ 150, COR PRETA, PLACA KKD1345, QUANDO UM AUTO PASSEIO ATRAVESSOU BRUSCAMENTE EM SUA FRENTE E QUE PERDEU CONTROLE VINDO A COLODIR NA TRASEIRA DO MESMO E QUE DA BATIDA CAIU O PARA CHOQUES DO REFERIDO, JUNTAMENTE COM A PLACA PDX 0671, QUE TRATA-SE DE UM ONIX DE COR BRANCA, QUE EVADIU-SE DO LOCAL EM ALTA VELOCIDADE, SENDO A VÍTIMA SOCORRIDA PELO CORPO DE BOMBEIROS PARA O HOSPITAL GETÚLIO VARGAS ONDE FOI CONSTATADO FRATURA EXPOSTA NA TÍBIA DIREITA, DILACERAÇÃO NA Perna DIREITA E VÁRIAS ESCORIAÇÕES, CONFORME FICHA DE ESCLARECIMENTO MÉDICO DAQUELA UNIDADE DE SAÚDE. POSTERIORMENTE IDENTIFICADA A ACUSADA SHIRLEIDE E JA QUALIFICADA, DIANTE DO FATO PEDE PROVIDENCIAS POLICIAIS.**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

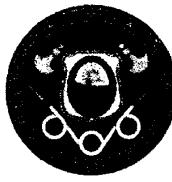
*VALDISON C. de França Filho*  
**VALDISON CAVALCANTI DE FRANÇA FILHO**  
**(VITIMA)**

B.O. registrado por: **FLORISVALDO JOSÉ DE MORAIS VASCONCELOS** - MATRÍCULA: **3943868**



03/04/2019 10:42





**SECRETARIA DE DÉFESA SOCIAL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

**C E R T I D Ã O**

**Certidão nº 2017APH002054 Div. Op.**

Com fulcro no art. 5º XXXIV, letra "b" da Constituição Federal Brasileira, venho por meio de solicitação feita pelo(a) Sr(a). VALDISON CAVALCANTI DE FRANCA FILHO, 25 anos, BRASILEIRO(a), SOLTEIRO(a), RG nº 0347964 SDSPE, inscrito(a) na Receita Federal sob o CPF nº 097.265.564-65, residente à RUA ALFREDO VIEIRA DE MELO, nº 33, A, CRUZ DE REBOUÇAS, IGARASSU-PE, certificar que este Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar atendeu a uma ocorrência no dia 19/11/2017, por volta das 13:32 hs, no endereço: PE 15, S/N, CIDADE TABAJARA OLINDA-PE, referente a um(a) COLISÃO, envolvendo , no(a) qual fora vitimado(a) o(a) Sr(a) VALDISON CAVALCANTI DE FRANCA FILHO, inscrito sob o CPF nº 097.265.564-65 e Registro Geral nº 0347964, atendido(a) pela Unidade Tática de Resgate do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar, comandada pelo(a) CB ALUIZIO. Foi transportado(a) para o HOSPITAL GETÚLIO VARGAS. Registrado(a) com o prontuário nº . Ficou aos cuidados do médico MATHEUS, registro 25497. Os registros desta Certidão foram extraídos dos arquivos da Divisão de Operações / GBAPH.

Posição em 04/01/2018

*A autenticidade dessa certidão deve ser confirmada através do portal do Corpo de Bombeiros, no site <http://www.cbm.pe.gov.br/>, consultar protocolo nº 2017APH002054*



---

Av. João de Barros, 399 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-180

Fone: (81) 3182-9126 / CNPJ: 00.358.773/0001-44



Assinado eletronicamente por: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS - 15/10/2020 14:32:43  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101514324329200000068215824>  
Número do documento: 20101514324329200000068215824

Num. 69561826 - Pág. 1



HOSPITAL GETÚLIO VARGAS  
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO CIENTÍFICA



## BOLETIM DE ESCLARECIMENTO

**NOME: VALDISON CAVALCANTI DE FRANCA FILHO**

**1. Ocorrência da Emergência: 510679**

1.1 - Atendimentos em: 19/11/17

1.2 - Às 14 horas e 30 minutos.

1.3 - Internado: SIM

1.4 - Retirou-se às hr. e min.

**2. Internamento Eletivo – Reg. Geral No. 1069725**

2.1 – Internado em: 19/11/17

2.2 - Alta em: 20/11/17

**3. Hipótese Diagnóstica: 1) FRATURA EXPOSTA POR ABRASÃO EM TÍBIA DIREITA.**

**4. Tratamento: 1) CIRURGIA EM 19/11/17: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA EXPOSTA POR ABRASÃO EM TÍBIA DIREITA. 2) ANTIBIOTICOTERAPIA.**

**5. Observação: ACIDENTE DE TRÂNSITO.**

DATA: 25.1.2018

HORA: 15:49:28

PASTA: 01.01.2018

JGAS

RS

Jéssica Guido de Araújo Sá  
Dermatologista  
CRM: 15.968 RQE 2167  
CRM: Jessica Guido.





**HOSPITAL GETULIO VARGAS**  
**EMERGÊNCIA**



**1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

ATENDIMENTO: 510664

Prontuário: 1069725

Nome: VALDIS

Data Nasc.: 16/

CPF:

Endereço: RUA

Bairro: CRUZ D

CEP: 53650535

Nome da Mãe:

Acompanhante:

Nome do Conju

Local de Procedência: VIA URBANA

Clinica: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Ocorrência: REFERE ACIDENTE DE TRANSITO, COM COLISAO MOTO /CARRO

Acidente de Trabalho: Sim  Não

**2 - ATENDIMENTO** DATA: 19/11/2017 HORA: 14:30 h **Médico:**

**Queixa Principal / HDA:**

Pct vítima de acidente anônimo com círculo, com perda de consciência ou memória de clínica. Trazendo pelos bombeiros um relato de ferimento profundo em unha. Pátei unhas em extensão.

**História do Trauma**

Perda da Consciência: Sim  Não  Episódio Emético: Sim  Não  Acidente de Trabalho: Sim  Não

Acidente de Trânsito: Sim  Não  Tipo:

Colisão: Sim  Não  Tipo: Motorista:  Passageiro:

Atropelamento: Sim  Não  Local de Impacto:

Vítima de Ferimento: Sim  Não  Tipo: Sofreu Queda: Sim  Não  Altura m

Queimadura: Sim  Não  Por: Transporte Realizado por:

Condições de imobilização adequadas: Sim  Não  Por que:

Observações:

Nega lesões na ter comissão clavicular

**Exame Físico:**

**A: Geral** Via aérea esta pélvica: Sim  Não  O paciente fala: Sim  Não  Temp: C°

Bom e igual, comumente, sentado, respira

**B: Respiratório**

**C: Circulatório** PA: x mmm P脉: bpm:

ACN em 27, PICO 1/2

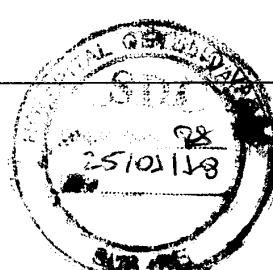
**D: Exames Neurológico** Deficiência motora: MSD  MSE  MID  MIE  Pupilas Isocônicas  Anisocôricas

Glasgow: Abertura Ocular Escore: Hora: Glasgow: Resposta Verbal Escore: Hora: Glasgow: Resposta Motora Escore: Hora:

DEPARTAMENTO DE SINISTROS  
DEVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

02 MAI 2019

Gente Seguradora S/A  
Av. Rui Barbosa, 1000 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-030





# HOSPITAL GETULIO VARGAS EMERGÊNCIA



<b>E: Abdômen</b>			
NDN			
Diagnóstico Inicial: <i>Venha com muii Dente</i>			
Exames Solicitados : 1 - Patologia Clínica			
Exames Solicitados : 1 - Especializados			
Resultado de Exames:	Código Procedimento:		
Tratamento / Procedimentos: <i>① Faco 1: cateterismo para Cirurgia Geral ② Salvo o Rx de muii Dente</i>	Ass. Médico + Carimbo Código Procedimento:		
Indicação Cirúrgica: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Motivo:	Ass. Médico + Carimbo CRM		
Evolução de Enfermagem: <i>③ Aguarda Avaliação da função pulmonar</i>	Ass. Enfermeira + Carimbo		
Diag. Definitivo:	Termo de Alta:		
<b>Definição do Caso:</b>	<b>Termo de Alta:</b>		
<input type="checkbox"/> Internamento <input type="checkbox"/> Cirurgia <input type="checkbox"/> Óbito <input type="checkbox"/> Termo de Alta a Pedido <input type="checkbox"/> Evadiu-se	<input type="checkbox"/> Curado <input type="checkbox"/> Inalterado <input type="checkbox"/> Óbito	<input type="checkbox"/> Melhorado <input type="checkbox"/> Piorado	
<b>Informação do Serviço Social</b>			
Confirmação do Nome:	Assist. Social:		
Confirmação do Endereço:			
Providências: Alta <input type="checkbox"/> Transferência <input type="checkbox"/> Estudo de Caso <input type="checkbox"/> Exames Externos: <input type="checkbox"/>	Assist. Social		
Observações:			
<b>Autorização para Alta / Internamento / Transferência</b>			
Médico:	CRM/CRO:	Data:	Hora:
<b>Termo de Responsabilidade pelo Internamento:</b>			
<p>- Estou ciente das normas existentes neste Hospital, as quais integralmente e autorizo a realização de tratamentos, clínicos e/ou cirúrgicos, inclusive transfusões e sem os exames complementares.</p>			
Data: _____	Nome completo legível: _____		
Nº da Identidade: _____	Assinatura: _____		
<b>Termo de Responsabilidade pelo Termo de Alta / Pedido:</b>			
<p>- Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente deste nosocomio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre as consequências que deste ato possam advir.</p>			
Data: _____	Nome completo legível: _____		
Nº da Identidade: _____	Assinatura: _____		
Cadastramento: 19/11/2017 14:31 h	JOSENEIDEAS	Impressão:	19/11/2017 14:31 h JOSENEIDEAS

Cepel: 16341-191117 -  
Físico em Bo estado fisi., \_\_\_\_\_  
Ex de tono Soco grande de Alcool para 1 hora.  
Moléstia não é clara. Ao seco fizer; não  
faz mal. Alergias ou alergias em 67%  
do C.G.O e Cepel fisi( / no Cabelo da barba  
e olhos) e Cepel fisi( / no Cabelo da barba  
e olhos) \_\_\_\_\_





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco  
H O S P I T A L  
**Getúlio Vargas**

*Fatada*  
261710267688-1

09.194.575/0229-11

### LAUDO PARA EMISSÃO DE AIH

CARTÃO SUS:	SENHA:
708600593488185	

NOME DO PACIENTE:
VALDISON CAVALCANTI DE FRANÇA FILHO

DATA DE NASCIMENTO:	SEXO	INº DO REGISTRO
16/12/1991	MASCULINO	1069725

NOME DA MÃE:
DILZA MARIA ANTONIO DE FRANÇA

ENDEREÇO:
-----------

Nº	BLOCO	APTO	BAIRRO
----	-------	------	--------

MUNICÍPIO:	UF:	PE	CEP:
------------	-----	----	------

### JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

HISTÓRIA CLÍNICA:	Paciente com história de colisão moto x auto sofrendo trauma em MID.

EXAME FÍSICO:	BEG, orientado, corado, hidratado, eupneico.
Ferimento extenso em face antero-medial de perna direita com exposição óssea + ferimento em face anterior de Joelho direito. Neurovascular preservado distalmente.	

### PRINCIPAIS RESULTADOS DOS EXAMES COMPLEMENTARES

Anamnese + exame físico + Rx
------------------------------

### DIAGNÓSTICO PRINCIPAL:

FRATURA EXPOSTA POR ABRASÃO EM TÍBIA DIREITA + FERIMENTO EM JOELHO DIREITO
--

PROCEDIMENTO SOLICITADO:	CÓDIGO:
--------------------------	---------

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA EXPOSTA POR ABRASÃO EM TÍBIA DIREITA + LMC + SUTURA DE FERIMENTO EM JOELHO DIREITO	0415030013
--	------------

DESCRIÇÃO DA CLÍNICA/ESPECIALIDADE	CARÁTER DA INTERNAÇÃO:
------------------------------------	------------------------

TRAUMATO-ORTOPEDIA	
--------------------	--

DATA:	DATA:
19/11/2017	

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO SOLICITANTE DA INTERNAÇÃO	CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO SOLICITANTE DA INTERNAÇÃO
--	--

### PARA USO DAS UNIDADES PÚBLICAS

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERNAÇÃO EM UNIDADE COMPLEMENTAR

NOME DA UNIDADE:
------------------

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO
--



*se ue  
mantiveram*

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco <b>HOSPITAL Getúlio Vargas</b>		<b>SUMÁRIO DE ALTA</b>	
NOME: <b>VALDISON CAVALCANTI DE FRANÇA FILHO</b>		<b>02 (DUAS) VIAS</b>	
NOME DA MÃE:		CARTÃO SUS:	
CLÍNICA: <b>ORTOPEDIA</b>	ENFERMARIA: <b>SR</b>	LEITO: <b>28</b>	Nº DO REGISTRO: <b>1069725</b>
DATA DE NASCIMENTO:	IDADE:	PESO:	ALTURA: _____ SEXO: _____
MOTIVO DA ADMISSÃO/DIAGNÓSTICO INICIAL (CONSTANTE NO LAUDO MÉDICO): <b>ferimento extenso em joelho e perna direita com fratura de patela por abrasão</b>			
COMORBIDADE:			
PROCEDIMENTO SOLICITADO / EXAMES REALIZADOS: <b>LMC + sutura</b>			
DATA DA INTERNAÇÃO: <b>19/11/2017</b>	DATA DA ALTA: <b>20/11/2017</b>	DIAS DE INTERNAÇÃO:	
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO REALIZADO <b>0415020013</b>	10415040035 <b>0413040178</b>	CID <b>J76.2 C420</b>	CARIMBO/REVISOR/FAVURAMENTO <i>Sérgio Carvalhos</i> Assinatura Médica CRM-PE <b>CRM-PE</b>
COD	EQUIPE	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA
1	CIRURGÃO	DR Tércio Farias	
2	1º AUXÍLIO CIRÚRGICO	DR Bruno Monteiro	
3	2º AUXÍLIO CIRÚRGICO	Dra Ana Áurea	
4	ANESTESISTA		
5	CLÍNICO		
RESUMO DO CASO (ACHADOS CLÍNICOS, PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÉUTICOS REALIZADOS)			
Paciente deu entrada em nosso hospital no dia 19/11/17 às 14:30h com história de ferimento extenso em joelho e perna direita com fratura de patela por abrasão. Foi realizada cirurgia no dia 19/11/17 (LMC + sutura). No pós operatório evoluiu bem com melhora de ferida operatória.			
MEDICAÇÕES UTILIZADAS E DE ALTA <b>ALTA: Prescrevo cefalexina por 7 dias + dipirona</b>			
DIAGNÓSTICO PRINCIPAL <b>ferimento extenso em joelho e perna direita com fratura de patela por abrasão</b>			
CONDIÇÕES CLÍNICAS NA ALTA <b>BEG, orientado, corado, eupneico. com boa perfusão distal.</b>			
MOTIVO DA ALTA <b>CURADO ____ MELHORADO <input checked="" type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA ____ OUTROS: _____</b>	ÓBITO <b>IML ____ SVO ____ BO: _____</b>		
ORIENTAÇÃO QUANTO ACOMPANHAMENTO <b>Agendar retorno em 7 dias no ambulatório de traumatologia</b>			
DATA: <b>20/11/2017</b>			
<i>Dra. Karine Nobre Ortopedia Traumatologia 20/11/2017</i> <b>Médico Responsável</b>			





## Secretaria Estadual de Saúde

### RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

**Nome do paciente:** VALDISON CAVALCANTI DE FRANÇA FILHO

**Registro:** 1069725

Data da operação: 19/11/2017

Operador: DR. TÉRCIO FARIAS

1º auxiliar: DR. BRUNO MONTEIRO MR2

2º auxiliar: DRA. ANA ÁUREA MR1

Diagnóstico pré-operatório: EXLENTO FERIMENTO EM Perna Direita

Diagnóstico pós-operatório: FRATURA EXPOSTA POR ABRASÃO EM TÍBIA DIREITA

Tipo de operação: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA EXPOSTA POR ABRASÃO EM TÍBIA DIREITA

#### Descrição operatória:

- 1) Paciente em decúbito dorsal sob anestesia;
- 2) Assepsia + antisepsia;
- 3) Aposição de campos cirúrgicos estéreis;
- 4) Observada extensa lesão de partes moles em MID com exposição de estruturas profundas + fratura exposta por abrasão em face anterior de tibia direita + ferimento em joelho direito;
- 5) Desbridamento de tecidos desvitalizados;
- 6) Limpeza abundante com SF 0,9%;
- 7) Sutura de ferimentos com pontos simples em Nylon 2-0;
- 8) Curativo estéril;
- 9) Observada boa perfusão distal ao fim do procedimento.



Ana A.  
CRN: 1107



## SINISTRO 3190302868 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** VALDISON CAVALCANTI DE FRANCA FILHO

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** GENTE

**SEGURADORA S/A**

**BENEFICIÁRIO** VALDISON CAVALCANTI DE FRANCA FILHO

**CPF/CNPJ:** 09726556465

**Posição em 13-10-2020 10:18:51**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 5ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0066206-61.2020.8.17.2001**

AUTOR: VALDISON CAVALCANTI DE FRANCA FILHO

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO**

Inicialmente, defiro o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, formulado pela parte autora, com amparo no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

Considerando que nos processos que envolvem cobrança de indenização securitária do seguro obrigatório DPVAT é praxe só se celebrar acordo após a realização de perícia para apurar a lesão e a extensão do dano provocado na vítima do acidente de trânsito, fica dispensada a designação da audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil.

Assim, para evitar dilações processuais desnecessárias e com vistas a assegurar maior celeridade ao processo, **cite-se o(a) demandado(a)** para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos dos arts. 335, *caput*, e 344 do Código de Processo Civil.

Nos termos da proposição do Conselho de Magistratura publicada no DJe de 29/01/2016 (pg. 1163), que preza pela simplificação e agilização processual, **cópia do presente despacho, autenticada por servidor(a) em exercício nesta unidade ou na Diretoria Cível do 1º Grau, tem força de carta ou de mandado de citação e de intimação, devendo ser expedida apenas folha de rosto, a ser assinada pelo(a) servidor(a) competente, com os elementos essenciais a que alude o art. 250 do Código de Processo Civil (destinatário, endereço, etc.), dispensada a assinatura deste juízo.**

Cumpra-se.

Recife, 22 de outubro de 2020.

**Valdereys Ferraz Torres de Oliveira**  
Juíza de Direito em Exercício Cumulativo





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 5ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0066206-61.2020.8.17.2001

AUTOR: VALDISON CAVALCANTI DE FRANCA FILHO

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 5ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 69964935, conforme segue transscrito abaixo:

*"DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO Inicialmente, defiro o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, formulado pela parte autora, com amparo no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil. Considerando que nos processos que envolvem cobrança de indenização securitária do seguro obrigatório DPVAT é praxe só se celebrar acordo após a realização de perícia para apurar a lesão e a extensão do dano provocado na vítima do acidente de trânsito, fica dispensada a designação da audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil. Assim, para evitar dilações processuais desnecessárias e com vistas a assegurar maior celeridade ao processo, cite-se o(a) demandado(a) para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos dos arts. 335, caput, e 344 do Código de Processo Civil. Nos termos da proposição do Conselho de Magistratura publicada no DJe de 29/01/2016 (pg. 1163), que preza pela simplificação e agilização processual, cópia do presente despacho, autenticada por servidor(a) em exercício nesta unidade ou na Diretoria Cível do 1º Grau, tem força de carta ou de mandado de citação e de intimação, devendo ser expedida apenas folha de rosto, a ser assinada pelo(a) servidor(a) competente, com os elementos essenciais a que alude o art. 250 do Código de Processo Civil (destinatário, endereço, etc.), dispensada a assinatura deste juízo. Cumpra-se. Recife, 22 de outubro de 2020. Valdereys Ferraz Torres de Oliveira Juíza de Direito em Exercício Cumulativo"*

RECIFE, 11 de novembro de 2020.

**SILVANA MARIA ROCHA PEREIRA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

